



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--Pág. 01/02--

PROCESSO TC – 02543/04
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO. Admissões de pessoal por excepcional interesse público. Irregularidade dos contratos.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01854/2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **análise da legalidade de contratações temporárias, com fundamento de excepcional interesse público, realizadas pela Prefeitura de São Francisco**, na gestão do então Prefeito João Bosco Gadelha de Oliveira.

O **órgão técnico deste Tribunal**, após a **análise documental encartada**, emitiu **relatório**, no qual apontou as **irregularidades listadas** às fls. 146/149.

Citado o espólio do Sr. João Bosco Gadelha (falecido), Sra. Eliza Maria Xavier Gadelha de Oliveira, esta **apresentou defesa**, por meio de seu procurador constituído, tendo a **Auditoria**, após análise, **concluído pela permanência das irregularidades** a seguir: **a)** ausência de comprovação de previsão legal para contratação temporária na LOA; **b)** ausência de processo seletivo simplificado para as contratações; **c)** ausência de comprovação da publicação de resenha de contratos; **d)** pagamentos inferiores ao salário mínimo nacionalmente unificado.

Citada outra vez, a viúva do ex-Prefeito **não veio aos autos para prestar esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do parecer nº. 0428/09, da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes, **opinou pela irregularidade dos contratos**, observando que no tocante às **máculas constatadas**, caberia a **aplicação de sanção pecuniária**, contudo em virtude de o **gestor subscritor já ter falecido**, **não há como se aplicá-la em razão do princípio da intranscendência**, previsto no at. 5º, XLV, da Constituição Federal, segundo o qual a pena não poderá ultrapassar a pessoa do agente.

OUTRAS VERIFICAÇÕES

Durante o **biênio 2009/2010**, este Relator assumiu a **Presidência deste Tribunal**, em substituição ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a quem foram redistribuídos todos os processos que estavam sob sua relatoria, consoante praxe procedimental desta Corte de Contas, inclusive o presente processo que foi recebido naquele gabinete em 24.03.2009 e, **em 01.08.2011, foi devolvido ao meu Gabinete**, por força do Memorando nº. 101/11 da 2ª. Câmara.

O processo foi agendado para esta sessão, **com as notificações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Acerca da matéria foi realizada **pesquisa** ao **SAGRES/2011** verificando-se que, atualmente, o **Município de São Francisco possui 22 (vinte e duas) contratações por excepcional interesse público**, referentes a **cargos de natureza efetiva**, tais como: **professor, assistente social, psicólogo, entre outros**.

Desta forma, **faz-se necessária determinação** a **DIAFI/DIGEP** para **proceder a análise das atuais contratações, em processo específico e, encaminhamento ao Relator das Contas deste município, Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**, para análise conjunta com as contas de 2011, conforme recomendação já feita nos autos do Processo TC 08.826/00 que trata de matéria análoga, julgado na sessão do dia 30.08.2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--Pág. 02/02--

Quanto ao presente processo, o Relator vota de acordo com o parecer do órgão ministerial pela irregularidade dos contratos ora analisados, listados às fls. 146/148, mas sem aplicação de multa ao gestor, em virtude do mesmo já ter falecido.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02543/04, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar irregulares os contratos ora analisados, listados às fls. 146/148, determinando a DIAFI/DIGEP para proceder a análise das atuais contratações, exercício 2011, em processo específico e, encaminhamento ao Relator das Contas deste município, Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, para análise conjunta com as contas de 2011

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 06 de setembro de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal